



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 420/94

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ELDORADO/MS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995."

MANOEL GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica Aprovado o Orçamento do Município de ELDORADO/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1.995.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	380.000,00
- Receita patrimonial.....R\$	100.000,00
- Transferências Correntes.....R\$	3.415.000,00
- Outras receitas correntes.....R\$	330.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	4.225.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....R\$	1.625.000,00
- Alienação de Bens.....R\$	250.000,00
- Transferências de Capital.....R\$	400.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 2.275.000,00

- TOTAL GERAL.....R\$ 6.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme 1º, do Art. 2º, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, obedidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....R\$	345.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	1.460.000,00
04 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....R\$	172.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	1.289.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	945.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$	319.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	900.000,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	1.070.000,00

- TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ 6.500.000,00

ART. 4º - Para atender eventuais insuficiências de Caixa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto as Instituições Financeiras do País, no presente exercício, operações de Crédito por antecipação de receita até 4.7% do Orçamento ficando a partir do limite estipulado somente com autorização do Legislativo, observando os limites permitidos pela legislação Federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto da resolução nº 036 de Junho de 1992, no Senado Federal e Bacen.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de Crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM Fundo Municipal dos Municípios, no que couber e se fizer necessário.

ART. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município na celebração de Contratos, Convênios, de competência do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

ART. 6º - O Poder Executivo só poderá utilizar o excesso de Arrecadação com a prévia autorização do Legislativo Municipal, através de Lei, dependendo da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será procedida de exposição justificativa de conformidade com Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de Créditos adicionais, autorizados, observando o disposto no inciso III, do 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

ART. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como oriundo elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos públicos, de competência do Município, dentre os quais, Convênios e acordos de cooperação com outros órgãos Públicos de qualquer esfera de governo.

ART. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da Comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo, "SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO", efetuar se necessário a abertura de crédito adicional suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado na receita tendo com fundamento legal o disposto no Inciso II § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 observando ainda a tendência estimativa do Exercício Financeiro conforme preceituam os § 3º e 4º do mesmo dispositivos legais supra referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

ART. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respecti-
vos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unida-
des orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Fe-
deral nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da respectiva de-
tação, em obediência aos seus ané-
xos, principalmente o Anexo II, observando, no que couber, a pro-
gramação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando
as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas
as normas constantes da legislação federal aplicável, e a Lei Orgâ-
nica do Município e desta Lei.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, produzindo seus efeitos legais a contar de 01 de Janeiro
de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS.
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.


MANOEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL